



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE ADOÇÃO NOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO
(PMSB) DAS METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, INDICADORES DE COBERTURA E
ATENDIMENTO E INDICADORES OPERACIONAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

EXERCÍCIO 2026

RESOLUÇÃO ANA Nº 192, DE 8 DE MAIO DE 2024
NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024

RESOLUÇÃO ANA Nº 211, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024
NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024

Blumenau (SC), data da assinatura digital.



1. DA INTRODUÇÃO

O presente Relatório apresenta a avaliação da situação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos municípios regulados pela Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR), com foco específico na incorporação, em seus planos, dos indicadores e das metas progressivas destinado ao acompanhamento da universalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, em atendimento ao disposto com a Norma de Referência ANA nº 8/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192/2024.

Adicionalmente, o Relatório contempla a avaliação da situação dos PMSB dos municípios regulados pela AGIR, com foco específico na incorporação, em seus planos, dos indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conforme previsto na Norma de Referência ANA nº 9/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211/2024.

A publicação deste documento atende ao disposto no **art. 31, §2º, inciso III da Norma de Referência ANA nº 8/2024**, e no **art. 27, inciso II da Norma de Referência ANA nº 9/2024**, que estabelecem como requisito para a comprovação de adoção da norma, por parte das entidades reguladoras infranacionais, **a publicação da relação de municípios que incorporaram em seus Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) os indicadores, as metas progressivas de universalização e os indicadores Nível I e suas metas progressivas em sua página da internet.**

Justifica-se a apresentação de Relatório conjunto para fins de comprovação da adoção das Normas de Referência nº 8/2024 e nº 9/2024 em razão da sobreposição das avaliações relativas aos indicadores de cobertura e de atendimento estabelecidos na Norma de Referência nº 8/2024 (IAA, ICA, IAE e ICE), os quais também compõem os indicadores de Nível I da Norma de Referência nº 9/2024.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A avaliação da incorporação das metas progressivas de universalização e dos indicadores de cobertura e atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário aos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), realizada pela Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR), encontra fundamento no conjunto de normas legais e regulatórias que compõem o marco jurídico do saneamento básico no Brasil. O referido arcabouço normativo compreende disposições de âmbito federal, normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e atos normativos expedidos por esta entidade reguladora infranacional, destacando-se:

2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- **Lei nº 11.445/2007**, com redação dada pela **Lei nº 14.026/2020**, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.



- Art. 11-B: define as metas de universalização (99% abastecimento de água; 90% esgotamento sanitário até 2033);
- Art. 19: dispõe que os Planos Municipais de Saneamento Básico devem ser aprovados por atos do titular e revisados periodicamente em prazo não superior a 10 anos.
- Art. 23: atribui às entidades reguladoras a definição e avaliação de padrões, indicadores e metas progressivas.

2.2. NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA)

- **Resolução ANA nº 192/2024** – Aprova a **Norma de Referência nº 8/2024**, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação e define:
 - Indicadores de universalização (IAA, ICA, IAE, ICE);
 - Abrangências territoriais de avaliação;
 - Metas progressivas por município, área urbana e área rural;
 - Dever de publicação anual da avaliação (art. 31).
- **Resolução ANA nº 211/2024** – Aprova a **Norma de Referência nº 9/2024**, que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e define:
 - Indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Nível I e Nível II;
 - Tipos de avaliação operacional;
 - Metas anuais, específicas e progressivas por município;
 - Dever de publicação anual da avaliação (art. 27).

2.3. NORMATIVOS DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGIR)

- **Resolução Normativa AGIR nº 023/2025**, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o estabelecimento de **metas progressivas de universalização**, indicadores de acesso e sistema de avaliação nos municípios regulados;
 - Publicada em atendimento a alínea “i” do parágrafo 2º do art. 31 da Resolução ANA nº 192/2024 (Norma de Referência nº 8/2024);
- **Resolução Normativa AGIR nº 024/2025**, dispõe sobre **soluções alternativas para compor as metas progressivas de universalização** dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - Publicada em atendimento a alínea “ii” do parágrafo 2º do art. 31 da Resolução ANA nº 192/2024 (Norma de Referência nº 8/2024);

Essas resoluções constituem o arcabouço local que orienta a implementação e estruturam o processo de comprovação da observância e incorporação das Normas de Referência junto à ANA, conforme previsto pela Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022.



3. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A metodologia de avaliação da incorporação das metas progressivas de universalização e dos indicadores de cobertura e atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário nos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) fundamenta-se nas disposições técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), contemplando:

I. a Norma de Referência nº 8/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024.

Art. 11. O titular dos serviços, responsável por formular a respectiva política pública de saneamento básico, deve:

I - Elaborar ou atualizar os planos de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta, por delegação ou por concessão;

[...]

Art. 13. A entidade reguladora infranacional e o titular são responsáveis pela verificação do cumprimento das condições e metas dos contratos e planos de saneamento básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 14. As metas de universalização a serem alcançadas também são definidas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços abastecimento de água ou esgotamento sanitário celebrados anteriormente à publicação do plano de saneamento básico atualizado, sem compatibilização com as metas de universalização, devem incorporá-las por aditamento, em comum acordo entre as partes, com avaliação da entidade reguladora infranacional, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

[...]

II. a Norma de Referência nº 9/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024.

Art. 11. As metas devem ser definidas no plano municipal ou regional de saneamento básico, aprovado por ato do titular ou pela estrutura de prestação regionalizada.

§ 1º As metas devem atender aos seguintes critérios:

I – ser anuais, específicas e progressivas, aplicáveis, nos termos da presente norma de referência, aos indicadores Nível I e, de maneira facultativa, aos indicadores Nível II, quando possuírem metas definidas;

II – ser definidas para cada município e, quando aplicável, no âmbito da prestação regionalizada, devendo ser hierarquizadas conforme as prioridades estabelecidas nos planos; e

III – ser exequíveis, mensuráveis, comparáveis e, facilmente identificáveis, de modo a não gerar dúvidas acerca do seu cumprimento.



§2º A entidade reguladora infranacional deve atuar junto ao titular no sentido de que sejam contempladas as metas na elaboração, revisão, atualização e consolidação dos planos municipais ou regionais de saneamento básico.

§3º Nos casos em que os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário sejam prestados por meio de contrato firmado em decorrência de licitação ou processo de desestatização, quaisquer revisões do plano municipal ou regional de saneamento básico ou a criação de um novo plano específico para inclusão das metas, realizadas após a contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a assinatura de termo aditivo de comum acordo entre as partes e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 12. Para definição das metas, devem ser considerados os valores iniciais, ou linha de base, apurados de cada indicador.

Art. 13. As metas de redução de perdas de água na distribuição devem ser compatíveis com a Portaria MCID nº 788, de 1º de agosto de 2024, do Ministério das Cidades, que estabelece os procedimentos gerais para o cumprimento do disposto no inciso IV do caput do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, e no inciso IV do caput do art. 7º do Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, ou instrumento que a substitua.

Neste contexto, foram considerados para avaliação os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos 17 (dezessete) municípios regulados pela AGIR até **julho de 2026**, cujas leis de ratificação do Protocolo de Intenções da Agência ou cujos convênios de cooperação encontravam-se vigentes nessa data.

A AGIR promoveu a coleta direta das informações necessárias à avaliação junto aos titulares dos serviços de saneamento básico, por meio de ofícios específicos, bem como a busca por documentos disponibilizados nos sítios eletrônicos dos municípios titulares e dos respectivos prestadores de serviços. Adicionalmente, também foram consideradas as informações constantes nos processos de acompanhamento dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), instaurados pela Agência ainda em 2025¹, no âmbito regular de suas atribuições.

Para fins de padronização da análise, foram adotados como critérios objetivos de verificação:

- i. a existência de indicadores destinados ao acompanhamento da universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, especialmente os indicadores de atendimento e cobertura previstos na NR nº 8/2024;
- ii. a existência de metas progressivas vinculadas a tais indicadores de universalização;
- iii. a incorporação, nos PMSB vigentes, dos indicadores operacionais de Nível I previstos na NR nº 9/2024; e

¹ Processos 171/2025 a 187/2025, referentes ao acompanhamento dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios regulados pela AGIR.



- iv. a existência de metas associadas aos indicadores de Nível I que atendessem aos requisitos estabelecidos pelo art. 11, § 1º, da NR nº 9/2024, especialmente quanto ao seu caráter anual, específico e progressivo.

A avaliação, consolidada no Anexo Único deste Relatório e apresentada no item **4 DA AVALIAÇÃO E RESULTADOS**, buscou identificar não apenas a menção formal aos indicadores previstos nos normativos da ANA, mas também sua efetiva incorporação ao planejamento municipal por meio da definição de metas, cronogramas de implementação e mecanismos de acompanhamento. Para cada PMSB analisado, verificou-se, ainda se os indicadores e metas estavam estruturados de forma a permitir o monitoramento da trajetória de universalização dos serviços e do desempenho operacional de sua prestação, em consonância com os objetivos regulatórios estabelecidos pelas Normas de Referência nº 8/2024 e nº 9/2024.

Nos casos em que os PMSB se encontravam em processo de revisão ou atualização, a avaliação considerou especificamente o instrumento vigente à época da análise para fins de verificação de conformidade. Registraram-se, adicionalmente, as iniciativas de adequação normativa em andamento informadas pelos titulares dos serviços ou pelos respectivos prestadores.

4. DA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

Com base na metodologia descrita anteriormente, procedeu-se à análise individual dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos 17 (dezessete) municípios cujos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são regulados pela AGIR, com vistas à verificação da incorporação dos requisitos previstos nas Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Embora os resultados estejam consolidados de forma sintética no Anexo Único deste Relatório, a adequada compreensão das particularidades locais e dos resultados alcançados requer a análise individualizada de cada município, conforme exposto a seguir.

4.1. MUNICÍPIO DE APIÚNA

Em relação ao Município de Apiúna, registra-se, inicialmente, que não houve encaminhamento de resposta formal à AGIR no âmbito do processo instaurado para a coleta de informações destinadas à comprovação da adoção das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Verificou-se, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Município, que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) atualmente vigente é o aprovado pelo Decreto Municipal nº 1904-A/2013, de 12 de setembro de 2013, instrumento elaborado anteriormente à edição das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.



Não obstante, no portal institucional do Município¹ foi localizada publicação oficial informando que se encontra em andamento o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), abrangendo os componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, com fundamento nas Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.

Conforme consta na publicação oficial, o Município promoveu, em julho de 2026, seminário virtual destinado à apresentação do diagnóstico, prognóstico e plano de contingência e emergência elaborados no âmbito da revisão do PMSB, disponibilizando à população os respectivos documentos técnicos preliminares e mecanismos para apresentação de contribuições. Tal circunstância evidencia que o processo de revisão do plano encontra-se em andamento e já alcançou etapas relevantes de participação social e validação técnica.

A documentação disponibilizada pelo Município demonstra, ainda, que o processo de revisão se encontra em estágio avançado de desenvolvimento, tendo sido disponibilizados à população os produtos relacionados ao diagnóstico, prognóstico e plano de contingência e emergência. Verificou-se, também, que o documento de prognóstico faz referência expressa às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 12/2025 em suas referências bibliográficas, bem como estabelece, em sua matriz de equivalência e premissas técnicas, a observância das metas de universalização previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, incluindo o atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 2033.

Todavia, apesar dessas evidências, a documentação analisada ainda corresponde a produtos intermediários do processo de revisão do PMSB. Embora tenham sido identificadas propostas de indicadores de atendimento, cobertura e indicadores operacionais associados às regulamentações da AGIR, constantes do Quadro 4.5.2.3-1: Proposição dos Indicadores - SAA na página 53 e do Quadro 4.5.3.3-1: Proposição dos Indicadores – SES na página 58, ambos integrantes do documento *Prognóstico e Plano de Contingência*, não é possível concluir, neste estágio do processo, que a versão final do plano incorporará integralmente os indicadores de universalização previstos na NR nº 8/2024 e os indicadores operacionais de Nível I exigidos pela NR nº 9/2024 e suas respectivas metas progressivas.

Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Apiúna não atende aos requisitos estabelecidos pelas Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**, uma vez que não foram identificados elementos que comprovem a incorporação de seus indicadores e metas ao instrumento atualmente em vigor.

Registra-se, contudo, a existência de processo formal de revisão do PMSB em andamento, bem como a consideração, nos documentos preliminares analisados, de premissas relacionadas à universalização dos serviços e à atualização do planejamento municipal em consonância com o marco regulatório do saneamento básico, com as disposições das Normas de Referência da ANA e das Resoluções Normativas da AGIR.



4.2. MUNICÍPIO DE ASCURRA

Em relação ao Município de Ascurra, registra-se inicialmente que não houve encaminhamento de resposta formal à AGIR no âmbito do processo instaurado para a coleta de informações destinadas à comprovação da adoção das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Verificou-se, por meio de consulta ao sítio oficial do município, que o Plano Municipal de Saneamento Básico atualmente vigente corresponde à revisão aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 240/2020, instrumento elaborado anteriormente à edição das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Não obstante, em consulta ao portal institucional do Município, foi localizada publicação oficial² informando que se encontra em andamento o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), abrangendo os componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos.

Conforme consta na publicação, o Município promoveu, em julho de 2026, seminário virtual destinado à apresentação do Prognóstico e do Plano de Contingência e Emergência, disponibilizando à população os documentos técnicos preliminares e mecanismos para apresentação de contribuições. Tal circunstância evidencia que o processo de revisão do plano se encontra em andamento e já alcançou etapas de participação social e validação técnica.

A documentação disponibilizada pelo Município demonstra que o processo de revisão do PMSB se encontra em estágio avançado de elaboração. Verificou-se que o documento “Prognóstico e Plano de Contingência e Emergência” adota como premissa expressa o alcance das metas de universalização estabelecidas pelo art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, prevendo o atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033. O documento também estabelece correlação direta com as Resoluções Normativas AGIR nº 023/2025 e nº 024/2025, indicando que as projeções e metas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram estruturadas com base nos indicadores de atendimento e cobertura, bem como na contabilização de soluções alternativas adequadas para fins de universalização.

Adicionalmente, foram identificadas, no “Quadro 3.3.1-2: Prognóstico Projeção – SAA”, página 25 do Prognóstico e Plano de Contingência e Emergência, projeções anuais de atendimento e cobertura para abastecimento de água e esgotamento sanitário até o horizonte de 2045. Para o abastecimento de água, o Prognóstico prevê o alcance de 99% de atendimento total a partir de 2033, mediante combinação de atendimento por rede e soluções alternativas adequadas. Para o esgotamento sanitário, foram identificadas metas anuais progressivas que conduzem ao alcance de 99% de cobertura total em 2033, considerando a combinação entre sistemas coletivos e sistemas alternativos, registradas no Quadro 3.3.2-2: Projeção Prognóstico

² Prefeitura de Ascurra realiza Seminário Virtual sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico. Disponível em: <<https://ascurra.sc.gov.br/prefeitura-de-ascurra-promove-seminario-virtual-sobre-o-plano-municipal-de-saneamento-basico/>>



– SES, página 30. Também foi identificada a consideração explícita da população urbana e rural nas projeções e nas estratégias de universalização.

Quanto aos indicadores regulatórios, verificou-se que o Prognóstico propõe expressamente a adoção dos indicadores de acesso IAA, ICA, IAE e ICE, além de diversos indicadores operacionais de Nível I e Nível II previstos na regulamentação da AGIR, conforme Quadro 3.5.2.3-1 e Quadro 3.5.3.3-1, incluindo índice de perdas na distribuição, qualidade da água, intermitência dos serviços, macromedição, micromedição, indicadores de qualidade do tratamento de esgoto e indicadores de reclamações dos usuários. Tais indicadores foram relacionados como instrumentos de monitoramento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Todavia, apesar dessas evidências, a documentação analisada ainda corresponde a produtos intermediários da revisão do PMSB. Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Ascurra não atende às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**, uma vez que sua versão em vigor é anterior à edição desses normativos. Registra-se, contudo, a existência de processo formal de revisão em estágio avançado de elaboração. Ademais foram identificadas nos documentos preliminares submetidos à consulta pública, referências expressas às metas de universalização, aos indicadores de atendimento e cobertura dos serviços e aos indicadores operacionais previstos na regulamentação setorial, evidenciando esforço de compatibilização do planejamento municipal com as disposições da ANA e da AGIR.

4.3. MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

Em relação ao Município de Benedito Novo, registra-se, inicialmente, que não houve encaminhamento de resposta formal à AGIR no âmbito do processo instaurado para a coleta de informações destinadas à comprovação da adoção das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024. Verificou-se, contudo, que o Plano Municipal de Saneamento Básico atualmente vigente é aquele aprovado pela Lei Municipal nº 1.658/2012, de 14 de março de 2012, instrumento elaborado anteriormente à publicação da Lei Federal nº 14.026/2020 e à edição das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Não obstante, foram localizadas, em consulta ao portal institucional do Município, publicações oficiais³ que demonstram a existência de processo formal de revisão do PMSB em andamento desde 2025, incluindo a disponibilização de documentos técnicos para consulta pública e a realização de seminário virtual destinado à apresentação do diagnóstico, do prognóstico e do plano de contingência e emergência da revisão do Plano. As publicações informam que a revisão busca adequar o planejamento municipal às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, contemplando os componentes de

³ REVISÃO DO PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico, de 2 de abril de 2025. Disponível em: <<https://beneditonovo.sc.gov.br/revisao-do-pmsb-plano-municipal-de-saneamento-basico/>>.

Seminário Virtual: Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, de 21 de julho de 2026. Disponível em: <<https://beneditonovo.sc.gov.br/seminario-virtual-revisao-do-plano-municipal-de-saneamento-basico/>>.



abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

A documentação disponibilizada pelo Município demonstra que o processo de revisão se encontra em estágio avançado de elaboração. Verificou-se que o documento "Prognóstico e Plano de Contingência e Emergência" estabelece, em sua matriz de equivalência e premissas técnicas, a observância das metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, prevendo o atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033. Ademais, o documento apresenta correlação expressa com as Resoluções Normativas AGIR nº 023/2025 e nº 024/2025, indicando que as projeções e metas dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram estruturadas com base nos indicadores de atendimento, cobertura e soluções alternativas adequadas para fins de universalização.

Adicionalmente, foram identificadas projeções anuais para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o horizonte de 2045. Para o abastecimento de água, o prognóstico prevê evolução progressiva dos índices de atendimento, alcançando 99% de atendimento total em 2033, considerando conjuntamente a expansão da rede pública e a adoção de soluções alternativas para a população rural. Para o esgotamento sanitário, o documento estabelece trajetória progressiva de cobertura, alcançando 90% em 2033 e 99% em 2036, mediante combinação de sistemas alternativos e soluções coletivas. As projeções foram registradas nos Quadros “3.3.1- 2-: Projeção Prognóstico – Sistema de Abastecimento de Água – SAA” e “3.3.2-2 -: Projeção Prognóstico – SES”, páginas 24 e 31 do Prognóstico, respectivamente, e contemplam expressamente a população urbana e rural do município, bem como a contabilização de soluções alternativas para fins de universalização.

Quanto aos indicadores regulatórios, verificou-se a incorporação expressa dos indicadores de acesso e universalização previstos na regulamentação da AGIR, incluindo os indicadores IAA (Índice de Atendimento de Abastecimento de Água), ICA (Índice de Cobertura de Abastecimento de Água), IAE (Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário) e ICE (Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário), conforme itens “3.5.2.3. Proposição de Indicadores” e “3.5.3.3. Proposição de Indicadores”, correspondentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente.

Todavia, apesar dessas evidências, a documentação analisada ainda corresponde a produtos intermediários da revisão do PMSB. Embora tenham sido identificados indicadores de universalização, indicadores operacionais e metas anuais de evolução dos serviços, não foi possível verificar, de forma inequívoca, a existência de metas anuais, específicas e progressivas para todos os indicadores operacionais de Nível I previstos na NR nº 9/2024. Ademais, os documentos analisados fazem referência às Resoluções Normativas da AGIR e à Resolução ANA nº 192/2024, que aprovou a NR nº 8/2024, mas não apresentam manifestação expressa quanto à incorporação integral dos requisitos da NR nº 9/2024. Dessa forma, a verificação definitiva de aderência aos normativos da ANA dependerá da análise da versão final consolidada e formalmente aprovada pelo titular dos serviços.



Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Benedito Novo não atende às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**, por se tratar de instrumento aprovado anteriormente à edição desses normativos. Registra-se, contudo, a existência de processo formal de revisão em estágio avançado de elaboração, tendo sido identificadas, nos documentos preliminares disponibilizados à população, referências expressas às metas de universalização, aos indicadores de atendimento e cobertura dos serviços e aos indicadores operacionais previstos na regulamentação setorial, evidenciando esforço de compatibilização do planejamento municipal com o Marco Legal do Saneamento, com a regulamentação da AGIR e com as Normas de Referência da ANA.

4.4. MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Em relação ao Município de Blumenau, verificou-se que o Plano Municipal de Saneamento Básico atualmente vigente não se encontra aderente aos requisitos estabelecidos pelas Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, conforme expressamente reconhecido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau (SAMAEE), em manifestação encaminhada à AGIR. A autarquia informou, através do Ofício nº 501/2026/SAMAEE-PRES, que o PMSB atualmente vigente é anterior à edição das referidas Normas de Referência e, por essa razão, não contempla, em sua redação original, os indicadores operacionais e as metas de universalização estruturados segundo os critérios estabelecidos pela ANA.

Não obstante, constatou-se a existência de providências concretas voltadas à adequação normativa do instrumento de planejamento. Segundo informado pelo SAMAEE de Blumenau, encontra-se em fase final de revisão a documentação técnica necessária à contratação de empresa especializada de engenharia e consultoria para elaboração da revisão e atualização do PMSB. A autarquia informou, ainda, que o escopo contratual prevê expressamente a observância das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, bem como das respectivas Resoluções Normativas da AGIR aplicáveis ao tema.

Conforme relatado pelo titular dos serviços, a futura revisão do PMSB será desenvolvida por equipe multidisciplinar, com participação de profissionais das áreas de engenharia, geografia, direito e demais especialidades necessárias, tendo sido estimadas aproximadamente 3.500 horas técnicas para a execução dos trabalhos. Ademais, o cronograma preliminar informado prevê a conclusão do processo licitatório e o início dos serviços em outubro de 2026, com prazo estimado de execução de 10 (dez) meses e término previsto para julho de 2027, condicionado à regular tramitação do certame licitatório.

Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Blumenau não atende às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**. Todavia, registra-se que o titular dos serviços reconheceu formalmente a necessidade de adequação do instrumento de planejamento e já iniciou as providências administrativas destinadas à contratação dos estudos de revisão e atualização do PMSB, os quais deverão



contemplar a incorporação dos requisitos normativos estabelecidos pela ANA e pela AGIR, evidenciando processo de adequação regulatória em andamento.

4.5. MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

Em relação ao Município de Botuverá, verificou-se que o Plano Municipal de Saneamento Básico atualmente vigente ainda não contempla integralmente os requisitos estabelecidos pelas Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, tendo em vista que o processo de revisão do PMSB encontra-se em andamento. Em manifestação encaminhada à AGIR por meio de correio eletrônico, o Município informou que a revisão atualmente em desenvolvimento considera expressamente a incorporação das metas de universalização e dos indicadores operacionais relacionados aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com as disposições previstas nas referidas Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, bem como nas Resoluções Normativas AGIR nº 023/2025 e nº 025/2026.

De acordo com as informações prestadas, a revisão atualmente em curso deverá consolidar o diagnóstico atualizado dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o prognóstico dos serviços, as ações necessárias à universalização, os mecanismos de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços, além dos indicadores e metas regulatórias exigidos pelos normativos federal e regional. O Município informou que a conclusão técnica da revisão está prevista para março de 2027, momento em que o documento seguirá para as etapas de participação social, análise e aprovação, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Botuverá não atende às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**. Todavia, registra-se que o titular dos serviços informou que a revisão do plano se encontra em andamento e que a versão revisada contemplará expressamente a incorporação das metas, indicadores e demais requisitos previstos pelas Normas de Referência da ANA e pela regulamentação da AGIR, evidenciando processo de adequação regulatória em curso.

4.6. MUNICÍPIO DE BRUSQUE

O município de Brusque possui atualmente em vigor o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB Brusque 2026, publicado em maio de 2026, contemplando a revisão dos componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com horizonte de planejamento de 20 anos (2026 a 2045).

Verificou-se, quanto à NR nº 8/2024, que o PMSB apresenta indicadores e metas de universalização para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao longo de todo o horizonte de planejamento. O documento contempla expressamente os indicadores IAA, ICA, IAE e ICE, em alinhamento com os indicadores de universalização previstos pela ANA, conforme definições constantes do item 13.1 do Plano, página 109.

Para o abastecimento de água, foi identificada a previsão anual de evolução do atendimento (IAA), partindo de 98,44% em 2026 e atingindo 99% em 2033, mantendo esse percentual até o final do horizonte do plano, conforme Tabela 35 do Plano (Metas para o índice



de atendimento de água). O PMSB também estabelece metas para o Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (ICA), reproduzindo a mesma trajetória de evolução. Para o esgotamento sanitário, foram identificadas metas anuais para atendimento e cobertura do sistema, com evolução gradual de 0% em 2026 para 95% da população urbana atendida e coberta em 2033, percentual mantido até 2045.

Importa destacar que o próprio PMSB reconhece, em sua página 68, que trata do Prognóstico, que o planejamento dos serviços foi estruturado prioritariamente a partir da realidade da área urbana do município. O documento registra que, segundo dados do IBGE, aproximadamente 98,3% da população de Brusque encontra-se localizada na área urbana e apenas 1,7% na área rural, razão pela qual o planejamento foi orientado para o atendimento de 99% da população urbana. O Plano ressalta, ainda, que o alcance da meta de 99% da população total dependerá da incorporação de aproximadamente 1,68% da população por meio de soluções específicas destinadas às áreas rurais.

Não obstante esse reconhecimento, não foram identificadas metas específicas de universalização, indicadores individualizados ou mecanismos de acompanhamento voltados às soluções rurais mencionadas, permanecendo a maior parte dos indicadores e metas vinculada aos sistemas coletivos urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tal circunstância limita a demonstração da aderência integral à lógica de monitoramento da universalização prevista na NR nº 8/2024 para a totalidade do território municipal.

Ainda, há uma anotação importante a ser realizada quanto ao indicador ICA. Enquanto a Norma de Referência nº 8/2024 identifica a sigla para definição do “Índice de cobertura de abastecimento de água”, a qual foi incorporada pelo PSMB de Brusque nos mesmos termos, no item 13.2.2, o mesmo Plano definiu em seu item 13.2.5 que a sigla ICA também se destina ao “Índice de Continuidade do Abastecimento”, vide página 115. Desta forma, quando do efetivo monitoramento dos indicadores previstos no plano, dever-se-á realizar a análise de forma cautelar, evitando-se a comparação de metas distintas para indicadores com a mesma sigla.

Quanto à NR nº 9/2024, verificou-se que o PMSB incorpora expressamente os indicadores operacionais de Nível I previstos pela ANA. O item 13.1 do plano, que trata das definições gerais (páginas 109 e 110), referência diretamente a Resolução ANA nº 211/2024 e identifica os indicadores de atendimento e cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e específica de forma clara os indicadores Nível I e Nível II.

Entretanto, embora o PMSB estabeleça metas anuais para parte dos indicadores operacionais, como as Metas para o índice de perdas por ligação (Nível I-01), não foram identificadas metas anuais, específicas e progressivas para todos os indicadores de Nível I e Nível II previstos na NR nº 9/2024 e definidos no escopo do Plano. Destaca-se como exemplo prático, a ausência de metas anuais e progressivas para o indicador Nível I - 02: Índice das Análises de Coliformes Totais da Água no Padrão Estabelecido, sendo que o mesmo ocorre para alguns indicadores relacionados ao sistema de esgotamento sanitário. O Plano limita-se à definição de fórmulas de cálculo, parâmetros de avaliação e notas de desempenho, sem apresentar série



anual de metas progressivas para todo o horizonte de planejamento. Dessa forma, a aderência à exigência prevista no art. 11, § 1º, inciso I, da NR nº 9/2024 revela-se apenas parcial.

Desta forma, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do município de Brusque atende parcialmente aos requisitos da ANA** quanto à definição de indicadores e metas. Embora o Plano incorpore expressamente os indicadores de universalização e os indicadores operacionais previstos nas NRs nº 8/2024 e nº 9/2024, apresente metas anuais para diversos indicadores e estabeleça trajetória progressiva de universalização dos serviços, não foram identificadas metas anuais completas e individualizadas para todos os indicadores operacionais de Nível I.

4.7. MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Em relação ao Município de Doutor Pedrinho, registra-se inicialmente que não houve encaminhamento de resposta formal à AGIR no âmbito do processo instaurado para coleta de informações destinadas à comprovação da adoção das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024. Verificou-se, contudo, que o Plano Municipal de Saneamento Básico atualmente vigente é aquele homologado pelo Decreto Municipal nº 08/2012, de 06 de março de 2012, instrumento elaborado anteriormente à publicação da Lei Federal nº 14.026/2020 e à edição das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Não obstante, em consulta ao portal institucional do Município, foram localizadas publicações oficiais⁴ que demonstram a existência de processo formal de revisão do PMSB em andamento desde 2025, incluindo a realização de consulta pública, disponibilização dos documentos técnicos preliminares e promoção de seminário virtual destinado à apresentação do diagnóstico, prognóstico e plano de contingência e emergência relacionados à revisão do Plano. As publicações informam que a revisão compreende os componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos, contando com suporte técnico especializado contratado pelo Município.

A documentação disponibilizada pelo Município demonstra que o processo de revisão se encontra em estágio avançado de desenvolvimento. Verificou-se que o documento “Prognóstico e Plano de Contingência e Emergência” estabelece, na sua matriz de equivalência e premissas técnicas, a observância das metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, prevendo o atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033. O documento ainda faz referência, em sua página 17, às Resoluções Normativas AGIR nº 023/2025 e nº 024/2025, indicando que tais

⁴ Consulta Pública: Revisão Plano Saneamento do Município de Doutor Pedrinho, de 11 de fevereiro de 2025. Disponível em: <<https://doutorpedrinho.sc.gov.br/consulta-publica-revisao-plano-saneamento-do-municipio-de-doutor-pedrinho/>>.

Consulta Pública – Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, de 17 de julho de 2026. Disponível em: <<https://doutorpedrinho.sc.gov.br/consulta-publica-revisao-do-plano-municipal-de-saneamento-basico/>>



normativos foram considerados como premissas para definição das projeções, metas e indicadores da revisão.

Adicionalmente, foram identificadas projeções anuais de atendimento e cobertura para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Para o abastecimento de água, o prognóstico estabelece metas progressivas de ampliação da cobertura por rede e por soluções alternativas adequadas, alcançando atendimento total de 99% em 2032 e 100% a partir de 2040, conforme evidências do Quadro 4.3.1-2: Prognóstico Projeção – SAA, página 24. Para o esgotamento sanitário, o documento prevê, através do Quadro 4.3.2-2: Projeção Prognóstico – SES, página 30, evolução gradual dos sistemas alternativos e coletivos, atingindo cobertura total de 90% em 2033 e 99% a partir de 2036. Observa-se, ainda, que as projeções contemplam explicitamente a população urbana e rural, bem como a utilização de soluções alternativas adequadas para contabilização da universalização.

Quanto aos indicadores regulatórios, apesar de não ter sido localizada menção expressa à Norma de Referência nº 9/2024 ou à Resolução Normativa AGIR nº 025/2026, que trata dos indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, verificou-se a incorporação expressa dos indicadores de universalização e dos indicadores operacionais previstos na regulamentação da ANA e AGIR. Foram identificados os indicadores de acesso IAA, ICA, IAE e ICE, bem como diversos indicadores operacionais de Nível I relacionados à perda de água, qualidade da água distribuída, continuidade dos serviços, micromedição, macromedição, qualidade do tratamento de esgoto e reclamações dos usuários, os quais constam dos Quadros 4.5.2.3-1 e 4.5.3.3-1 do documento de prognóstico.

Todavia, apesar dessas evidências, a documentação analisada ainda corresponde a produtos intermediários da revisão do PMSB. Embora tenham sido identificados indicadores de universalização, indicadores operacionais e metas progressivas para atendimento e cobertura dos serviços, não foi possível verificar, de forma inequívoca, a existência de metas anuais, específicas e progressivas para todos os indicadores operacionais de Nível I, nos termos exigidos pelo art. 11 da NR nº 9/2024.

Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Doutor Pedrinho não atende às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**, por se tratar de instrumento aprovado anteriormente à edição desses normativos. Registra-se, contudo, a existência de processo formal de revisão em estágio avançado de elaboração, tendo sido identificadas, nos documentos preliminares disponibilizados à consulta pública, referências expressas às metas de universalização, aos indicadores de atendimento e cobertura dos serviços e aos indicadores operacionais previstos na regulamentação da ANA e incorporadas aos normativos da AGIR, evidenciando esforço de adequação do planejamento municipal às diretrizes do Marco Legal do Saneamento e às normas regulatórias vigentes.

4.8. MUNICÍPIO DE GASPAR

Em relação ao Município de Gaspar, verificou-se que o Plano Municipal de Saneamento Básico atualmente vigente ainda não se encontra integralmente aderente aos requisitos estabelecidos pelas Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, conforme expressamente



reconhecido pelo próprio SAMAE de Gaspar, autarquia responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos municipais, em manifestação encaminhada à AGIR. A autarquia informou em seu Ofício nº 064/2026 que o PMSB vigente não contempla, de forma integral, as metas de universalização e os indicadores operacionais previstos nas referidas normas, razão pela qual concluiu pela necessidade de revisão e atualização do instrumento de planejamento.

Não obstante, constatou-se a existência de medidas concretas voltadas à adequação normativa do PMSB. Segundo informado pelo SAMAE de Gaspar, já foi instaurado processo administrativo para contratação de empresa especializada destinada à revisão e atualização do plano, tendo sido elaborados o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais preveem expressamente a incorporação das exigências contidas nas Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, bem como das Resoluções Normativas AGIR nº 023/2025 e nº 025/2026.

A documentação apresentada demonstra que a futura revisão do PMSB deverá contemplar, entre outros aspectos, a definição de metas anuais, específicas, progressivas e exequíveis de universalização, a adoção obrigatória dos indicadores de Nível I previstos na NR nº 9/2024, o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e aferição de resultados, a previsão de indicadores e metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a incorporação das demais disposições exigidas pelas Normas de Referência da ANA.

Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Gaspar não atende às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**. Todavia, registra-se que o titular dos serviços reconheceu formalmente as inadequações existentes e já iniciou procedimento administrativo para revisão do plano, com previsão expressa de incorporação dos requisitos normativos aplicáveis, circunstância que evidencia iniciativa de adequação regulatória em andamento.

4.9. MUNICÍPIO DE GUABIRUBA

Em relação ao Município de Guabiruba, verificou-se que o Plano Municipal de Saneamento Básico atualmente vigente ainda não se encontra aderente aos requisitos estabelecidos pelas Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, conforme expressamente reconhecido pela própria Municipalidade em manifestação encaminhada à AGIR, através do Ofício nº 079/2026-GP.

Cumprir destacar que o Município informou que o PMSB atualmente vigente já contém metas anuais, específicas e progressivas, compatíveis com a sistemática de planejamento adotada à época de sua elaboração. Contudo, esclareceu que tais metas não foram estruturadas com fundamento na NR ANA nº 9/2024 nem na Resolução Normativa AGIR nº 025/2026, por se tratarem de normativos posteriores à aprovação do plano atualmente em vigor.

Não obstante, constatou-se a existência de providências concretas voltadas à adequação normativa do instrumento de planejamento. Segundo informado pelo Município, encontra-se em



andamento processo licitatório destinado à contratação de serviços técnicos especializados para revisão do PMSB.

A Municipalidade esclareceu que o edital originalmente publicado previa a incorporação dos requisitos constantes da Resolução Normativa AGIR nº 023/2025 (que incorporou as disposições acerca das metas de universalização regidas pela NR nº 8/2024), mas que, em razão de impugnação apresentada ao certame, será promovida a retificação do instrumento convocatório para incluir expressamente a obrigatoriedade de incorporação dos indicadores previstos na NR ANA nº 9/2024 e na Resolução Normativa AGIR nº 025/2026. Por fim, o Município informou que, após a republicação do edital e a redefinição da data da sessão licitatória, será encaminhado à Agência o cronograma atualizado contendo o prazo estimado para conclusão da revisão e incorporação dos novos requisitos regulatórios ao PMSB.

Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Guabiruba não atende às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**. Todavia, registra-se que o titular dos serviços reconheceu formalmente a necessidade de adequação do instrumento de planejamento e já iniciou procedimento licitatório destinado à contratação da revisão do PMSB, com previsão expressa de incorporação das metas e indicadores previstos pelas Normas de Referência da ANA e pela regulamentação da AGIR, evidenciando processo de adequação regulatória em andamento.

4.10. MUNICÍPIO DE INDAIAL

Em relação ao Município de Indaial, registra-se inicialmente que não houve encaminhamento de resposta formal à AGIR no âmbito do processo instaurado para coleta de informações destinadas à comprovação da adoção das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024. Verificou-se, contudo, que o Plano Municipal de Saneamento Básico atualmente vigente é aquele aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.398/2019, de 02 de outubro de 2019, instrumento elaborado anteriormente à edição das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Não obstante, em consulta ao portal institucional do Município, foram localizadas publicações oficiais⁵ demonstrando a existência de processo formal de revisão do PMSB em andamento. As publicações informam que a revisão vem sendo conduzida em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, abrangendo os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. Foram identificadas, ainda, iniciativas de participação social e consulta pública, incluindo a disponibilização da versão preliminar dos estudos técnicos e a realização de seminário virtual destinado à apresentação do diagnóstico, do prognóstico e do plano de contingência e emergência da revisão do PMSB.

⁵ Prefeitura de Indaial disponibiliza para consulta pública novo Plano Municipal de Saneamento Básico, de 26/02/2025. Disponível em: <<https://indaial.atende.net/cidadao/noticia/prefeitura-de-indaial-disponibiliza-para-consulta-publica-novo-plano-municipal-de-saneamento-basico>>

Seminário Virtual sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Indaial, de 03/08/2026. Disponível em: <<https://indaial.atende.net/cidadao/noticia/seminario-virtual-sobre-a-revisao-do-plano-municipal-de-saneamento-basico-de-indaial>>



A documentação disponibilizada pelo Município demonstra que o processo de revisão se encontra em estágio avançado de elaboração técnica. O documento de diagnóstico identifica expressamente a necessidade de revisão do PMSB em razão das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 e destaca, entre os princípios orientadores do planejamento, a universalização dos serviços de saneamento básico. O diagnóstico também apresenta indicadores atuais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo cobertura dos serviços, população atendida, indicadores de perdas, micromedição e desempenho operacional dos sistemas, demonstrando alinhamento metodológico com os instrumentos de monitoramento utilizados no setor.

Entretanto, não foi possível acessar o documento denominado "Prognóstico e Plano de Contingência e Emergência", expressamente mencionado nas publicações oficiais do Município como integrante da consulta pública da revisão do PMSB. Dessa forma, não foi possível verificar se a versão em elaboração contempla a incorporação dos indicadores de universalização previstos na NR nº 8/2024, tampouco se adota os indicadores operacionais de Nível I previstos na NR nº 9/2024 e suas respectivas metas anuais, específicas e progressivas.

Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Indaial não atende às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**, por se tratar de instrumento aprovado anteriormente à edição desses normativos. Registra-se, contudo, a existência de processo formal de revisão em andamento, com documentos técnicos já submetidos à consulta pública e com referência expressa à necessidade de adequação do planejamento municipal às disposições do Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Todavia, em razão da indisponibilidade do documento de Prognóstico e Plano de Contingência e Emergência, não foi possível verificar se a revisão em curso contempla efetivamente a incorporação dos indicadores e metas exigidos pelas Normas de Referência da ANA.

4.11. MUNICÍPIO DE ITAPEMA

Em relação ao Município de Itapema, registra-se inicialmente que não houve encaminhamento de manifestação formal à AGIR no âmbito do processo instaurado para coleta de informações destinadas à comprovação da adoção das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024. Verificou-se, contudo, que o Plano Municipal de Saneamento Básico atualmente vigente foi aprovado pela Lei Municipal nº 4.474/2023, de 20 de novembro de 2023, instrumento elaborado posteriormente à publicação da Lei Federal nº 14.026/2020, mas anteriormente à edição das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024. Adicionalmente, não foram identificadas, nos sítios oficiais consultados, informações que indiquem a instauração de processo formal de revisão do PMSB em curso. Registra-se, entretanto, que a AGIR cientificou seus municípios regulados acerca da necessidade de adequação dos respectivos instrumentos de planejamento após a incorporação das Normas de Referência da ANA aos normativos regulatórios da Agência.

Quanto à Norma de Referência ANA nº 8/2024, verificou-se que o PMSB incorpora metas de universalização compatíveis com os objetivos estabelecidos pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, contemplando a ampliação progressiva da cobertura dos serviços de



abastecimento de água e esgotamento sanitário. Todavia, a análise do plano não permitiu identificar a adoção explícita e padronizada dos indicadores de universalização previstos pela ANA, notadamente os indicadores IAA, ICA, IAE e ICE, estruturados nos termos da NR nº 8/2024. Observa-se que o PMSB trabalha com metas e projeções de atendimento dos serviços, porém sem a vinculação expressa à metodologia e à nomenclatura posteriormente estabelecidas pela ANA para monitoramento da universalização.

Quanto à Norma de Referência ANA nº 9/2024, verifica-se situação semelhante. O PMSB contempla indicadores de desempenho operacional utilizados para acompanhamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como metas associadas à melhoria da prestação. Entretanto, não foram identificados os indicadores de Nível I previstos pela NR nº 9/2024 de forma expressa e padronizada. Embora alguns indicadores apresentem conceitos, objetivos e fórmulas de cálculo que guardam semelhança com aqueles posteriormente estabelecidos pela ANA, não foi localizada correspondência integral e inequívoca entre os indicadores do PMSB e o conjunto de indicadores de Nível I previsto pela norma de referência.

Importa destacar que o PMSB de Itapema incorporou, à época de sua elaboração, elementos relacionados à Norma de Referência ANA nº 2/2021, especialmente no que se refere às metas de universalização e aos mecanismos de planejamento da expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tal circunstância constitui evidência de que o Município buscou compatibilizar seu instrumento de planejamento com os referenciais regulatórios federais disponíveis no momento de sua elaboração. Contudo, a NR nº 2/2021 foi posteriormente revogada e substituída pela Norma de Referência ANA nº 8/2024, que passou a disciplinar de forma mais detalhada os indicadores de universalização e a estrutura de metas progressivas aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Nesse contexto, a existência de aderência parcial do PMSB aos referenciais anteriormente estabelecidos pela ANA corrobora a conclusão de que o instrumento contempla conceitos e diretrizes compatíveis com a evolução regulatória do setor, mas não afasta o fato de que sua aprovação ocorreu anteriormente à publicação das NRs nº 8/2024 e nº 9/2024, razão pela qual não se verificou a incorporação integral dos requisitos específicos posteriormente estabelecidos por esses normativos.

Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Itapema não atende integralmente às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**. Embora o plano incorpore metas de universalização compatíveis com as diretrizes do Marco Legal do Saneamento Básico e contemple indicadores de desempenho para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não foram identificadas a adoção formal dos indicadores de universalização previstos na NR nº 8/2024 nem a incorporação integral dos indicadores operacionais de Nível I e respectivas metas progressivas exigidas pela NR nº 9/2024. Ademais, não foram identificadas evidências de processo formal de revisão em andamento que contemple a adequação do instrumento aos normativos da ANA.



4.12. MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

O município de Luiz Alves possui em vigor atualmente a Lei nº 2.270/2026, publicada em 07 de agosto de 2026, a qual aprovou a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) – Setores de Água e Esgoto do Município de Luiz Alves.

Verificou-se, quanto à NR nº 8/2024, a existência de projeções de indicadores de atendimento para abastecimento de água e esgotamento sanitário ao longo do horizonte de planejamento distribuídas em metas de curto, médio e longo prazo, vide Quadro 19, página 57 do PMSB; entretanto, tais projeções concentram-se fundamentalmente na área urbana do município, uma vez que o Quadro 19 trata das “Metas dos Indicadores ao longo do PMSB dos sistemas concessionados”, estando restrito, desta forma, à área urbana do município. Igualmente, o Quadro 17 apresenta projeção de curto, médio e longo prazo para o índice de atendimento relacionado ao Sistemas de Abastecimento de Água da Área Urbana (item 9.1.1 do PMSB, página 66).

Para as áreas rurais, o plano limita-se à indicação de diretrizes e ações relacionadas à adoção e ao gerenciamento de sistemas individuais de tratamento, sem apresentar indicadores e metas quantitativas de universalização que permitam aferir a evolução da cobertura e do atendimento em toda a área de abrangência municipal. Ademais, não foram localizadas metas associadas aos indicadores de cobertura de abastecimento de água (ICA) e de cobertura de esgotamento sanitário (ICE), tendo sido identificadas apenas metas para indicadores de atendimento (IA), circunstância que limita a demonstração de aderência integral às exigências da NR nº 8.

Quanto à NR nº 9/2024, observou-se que o PMSB faz referência expressa e reproduz os indicadores operacionais de Nível I estabelecidos pela norma, incluindo os indicadores de atendimento e cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Quadro 20 da Página 57 do PMSB.

Entretanto, não foram identificadas metas anuais, específicas e progressivas para os indicadores de Nível I, em desacordo com o disposto no art. 11, § 1º, inciso I, da NR nº 9, segundo o qual as metas devem possuir periodicidade anual e caráter progressivo.

Desta forma, conclui-se **que o PMSB atualmente vigente do município de Luiz Alves atende parcialmente aos requisitos da ANA** quando a definição de indicadores e metas. Apesar do Plano possuir indicadores de atendimento com metas progressivas e indicadores operacionais de Nível I com valores de excelência estabelecidos, deixou de apresentar, nos termos dos respectivos normativos, metas anuais, específicas e progressivas que permitam o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços por esta entidade reguladora.

4.13. MUNICÍPIO DE POMERODE

Em relação ao Município de Pomerode, registra-se inicialmente que não houve encaminhamento de resposta formal à AGIR no âmbito do processo instaurado para coleta de informações destinadas à comprovação da adoção das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e



nº 9/2024. Verificou-se, contudo, que o Plano Municipal de Saneamento Básico atualmente vigente é aquele aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.778, de 11 de dezembro de 2019, instrumento elaborado anteriormente à edição das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Não obstante, em consulta ao portal institucional do Município, foi localizada publicação oficial⁶, datada de agosto de 2026, demonstrando a existência de processo formal de revisão do PMSB em andamento, contemplando os componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. O Município promoveu consulta pública dos documentos de diagnóstico, prognóstico e plano de contingência e emergência, bem como seminário virtual destinado à apresentação dos estudos e ao recebimento de contribuições da população, evidenciando que a revisão se encontra em estágio avançado de elaboração técnica e participação social.

A documentação disponibilizada demonstra que a revisão do PMSB foi estruturada considerando expressamente as metas de universalização estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. A matriz de equivalência e premissas técnicas do Prognóstico estabelece como referência o atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, bem como a observância das Resoluções Normativas AGIR nº 023/2025 e nº 024/2025.

Quanto à NR nº 8/2024, verificou-se a incorporação dos indicadores de atendimento e cobertura para abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Prognóstico. O documento faz referência expressa aos indicadores de atendimento da população total, urbana e rural previstos no SINISA, bem como aos indicadores IAA, ICA, IAE e ICE previstos na regulamentação da AGIR.

Para o abastecimento de água, o Prognóstico prevê em seu Quadro 3.3.1-2 o atingimento de 99% de atendimento total em 2033 e 100% a partir de 2041, mediante combinação entre rede pública e soluções alternativas adequadas. Para o esgotamento sanitário, o Quadro 3.3.2-2 estabelece cobertura total de 90,08% em 2033 e progressão até 100% em 2045, considerando conjuntamente sistemas coletivos e soluções descentralizadas. As projeções contemplam explicitamente a população urbana e rural e fazem referência direta às soluções alternativas regulamentadas pela AGIR.

Quanto à NR nº 9/2024, foram identificadas referências expressas à regulamentação da AGIR relativa aos indicadores operacionais. O PMSB propõe a adoção dos indicadores de Nível I para abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo, entre outros, os índices de atendimento e cobertura, perdas na distribuição, qualidade da água, qualidade do tratamento de esgoto, intermitência dos serviços e reclamações dos usuários. Os Quadros 3.5.2.3-1 e 3.5.3.3-1 apresentam explicitamente os indicadores IAA, ICA, IAE, ICE e diversos indicadores operacionais equivalentes aos indicadores de Nível I previstos pela NR nº 9/2024.

⁶ Prefeitura de Pomerode inicia revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, de 12/08/2026. Disponível em: <<https://www.pomerode.sc.gov.br/cidadao/noticia/prefeitura-de-pomerode-inicia-revisao-do-plano-municipal-de-saneamento-basico>>.



Os indicadores são propostos como instrumentos de monitoramento da prestação dos serviços, porém sem a definição de linhas anuais para monitoramento de desempenho para cada indicador operacional individualmente considerado. Dessa forma, embora exista clara aderência conceitual à NR nº 9/2024, a demonstração de atendimento integral aos requisitos relativos às metas operacionais ainda depende da consolidação da versão final do PMSB.

Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Pomerode não atende às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**, por se tratar de instrumento anterior à edição desses normativos. Registra-se, contudo, que a revisão atualmente em elaboração apresenta elevado grau de aderência às diretrizes da ANA e da AGIR, incorporando metas de universalização, indicadores de atendimento e cobertura, indicadores operacionais equivalentes aos de Nível I e projeções anuais para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, evidenciando processo avançado de adequação regulatória em curso.

4.14. MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

Em relação ao Município de Rio dos Cedros, registra-se inicialmente que não houve encaminhamento de resposta formal à AGIR no âmbito do processo instaurado para coleta de informações destinadas à comprovação da adoção das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024. Verificou-se, entretanto, que o Plano Municipal de Saneamento Básico atualmente vigente é aquele aprovado pela Lei Municipal nº 2.159/2021, publicada em setembro de 2021, instrumento elaborado posteriormente à publicação da Lei Federal nº 14.026/2020, mas anteriormente à edição das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Em consulta ao sítio oficial do Município, foi localizada publicação⁷ informando a realização da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, destacando expressamente a necessidade de adequação do planejamento municipal às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, bem como a disponibilização para consulta pública dos documentos de diagnóstico e prognóstico da revisão. Tal circunstância evidencia a existência de processo formal de revisão do PMSB em andamento.

A análise do PMSB vigente demonstra que o documento incorpora as metas de universalização introduzidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, especialmente quanto aos objetivos de ampliação do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Todavia, não foram identificados os indicadores padronizados de universalização estabelecidos posteriormente pela NR nº 8/2024, tampouco os indicadores operacionais de Nível I previstos na NR nº 9/2024, circunstância compreensível em razão de sua aprovação anterior à edição desses normativos.

Por sua vez, a documentação preliminar da revisão atualmente em curso demonstra alinhamento mais direto com as exigências regulatórias posteriores. Verificou-se que o

⁷ Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, de 18/06/2026. Disponível em: <<https://riodoscedros.sc.gov.br/revisao-do-plano-municipal-de-saneamento-basico/>>



documento “Prognóstico e Plano de Contingência e Emergência” estabelece, em sua matriz de equivalência e premissas técnicas, referência expressa ao alcance das metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como às Resoluções Normativas AGIR nº 023/2025 e nº 024/2025. O documento também traz em suas referências bibliográficas relação de documentos, dentre os quais, mencionando as Resoluções Normativas da AGIR, como a RN nº 025/2026, além das Normas de Referência da ANA.

Adicionalmente, foram identificadas projeções anuais para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com metas progressivas de universalização ao longo de todo o horizonte de planejamento, apresentados no “Quadro 3.3.1-2-: Projeção Prognóstico – Sistema de Abastecimento de Água (SAA)” e “Quadro 3.3.2-2 -: Projeção Prognóstico – SES”. A revisão propõe indicadores de atendimento e cobertura compatíveis com a metodologia adotada pela AGIR, contemplando população urbana, rural e sistemas alternativos, além de incorporar expressamente os indicadores IAA, ICA, IAE e ICE, bem como indicadores operacionais, apresentados nos Quadros 3.5.2.3-1 e 3.5.3.3-1 vinculados à qualidade da água, perdas, intermitência, micromedição, macromedição, qualidade do tratamento de esgoto e reclamações dos usuários.

Apesar dessas evidências, os documentos analisados correspondem a versões preliminares da revisão do PMSB e ainda não constituem instrumento aprovado pelo titular dos serviços. Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Rio dos Cedros não atende às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**, uma vez que sua aprovação ocorreu anteriormente à edição desses normativos e não contempla os indicadores e mecanismos de monitoramento posteriormente estabelecidos pela ANA. Registra-se, contudo, a existência de processo formal de revisão em estágio avançado de elaboração, no qual foram identificadas referências expressas às metas de universalização, aos indicadores de atendimento e cobertura e aos indicadores operacionais previstos na regulamentação da AGIR e da ANA, evidenciando processo de adequação regulatória em andamento.

4.15. MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

O município de Rio do Sul possui atualmente em vigor a Lei nº 6.783/2026, publicada em 07 de maio de 2026, a qual aprovou a 3ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), contemplando os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Verificou-se, quanto à NR nº 8/2024, que o PMSB apresenta projeções de universalização para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao longo de todo o horizonte de planejamento, contemplando tanto as áreas urbanas quanto as áreas rurais. Foram identificados os indicadores de universalização IAA (Índice de Atendimento de Abastecimento de Água), ICA (Índice de Cobertura de Abastecimento de Água), IAE (Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário) e ICE (Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário), descritos no item 14.2 do Plano (páginas 240 a 246). Além disso, o PMSB apresenta projeções específicas para a



evolução do abastecimento de água adequado na área rural e para o atendimento por soluções adequadas de esgotamento sanitário.

Entretanto, embora o PMSB contenha indicadores de atendimento e cobertura e apresente projeções de universalização ao longo do horizonte de planejamento, não foram identificadas metas anuais individualizadas para os indicadores ICA e ICE, tampouco cronograma anual de evolução desses indicadores. As metas encontram-se associadas a marcos temporais e projeções de atendimento, sem a explicitação de valores anuais progressivos para cada indicador de universalização, circunstância que, apesar de não obstruir a verificação do atendimento às metas, limita a demonstração de aderência integral aos requisitos da NR nº 8/2024.

Quanto à NR nº 9/2024, observou-se que o PMSB incorpora expressamente indicadores operacionais compatíveis com os indicadores de Nível I previstos pela ANA, conforme item 14.3 do Plano, vide páginas 246 a 255. Foram identificados, entre outros, os indicadores IPDL (Índice de perdas de água na distribuição por ligação), ICF (Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido), IADBO (Índice das análises de DBO do esgoto tratado no padrão estabelecido), IISA (Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água), IISE (Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário), IMI (Índice de micromedição), IMA (Índice de macromedição), IREE (Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto), IRSA (Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água) e IRSE (Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário), sendo apresentados seus conceitos, fórmulas de cálculo, unidades de medida e parâmetros de referência.

Entretanto, não foram identificadas metas anuais, específicas e progressivas associadas aos indicadores operacionais de Nível I, em desacordo com o disposto no art. 11, § 1º, inciso I, da NR nº 9/2024. O PMSB estabelece os indicadores e os mecanismos de monitoramento, mas não evidencia valores anuais que permitam o acompanhamento progressivo do desempenho operacional ao longo do horizonte de planejamento. A única exceção observada refere-se ao indicador de perdas de água, para o qual o Plano prevê redução gradual até o atingimento de patamar específico, conforme Tabela 67, página 160 do PMSB, sem, contudo, estabelecer uma série anual completa para os demais indicadores operacionais.

Desta forma, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do município de Rio do Sul atende parcialmente aos requisitos da ANA** quanto à definição de indicadores e metas. Embora o Plano contemple os indicadores de universalização previstos na NR nº 8/2024, incorpore os indicadores operacionais de Nível I previstos na NR nº 9/2024 e apresente projeções de atendimento para áreas urbanas e rurais, não foram identificadas metas anuais, específicas e progressivas que permitam o acompanhamento contínuo da evolução dos indicadores de universalização e desempenho operacional por esta entidade reguladora.

4.16. MUNICÍPIO DE RODEIO

Em relação ao Município de Rodeio, registra-se inicialmente que não houve encaminhamento de resposta formal à AGIR no âmbito do processo instaurado para coleta de informações destinadas à comprovação da adoção das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e



nº 9/2024. Verificou-se, contudo, que o instrumento formalmente vigente para fins de planejamento municipal do saneamento básico é aquele aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 56/2015, de 16 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Rodeio. Embora tenha sido localizado no portal municipal⁸ documento denominado PMSB datado de 2023, não foi identificado ato legal de aprovação, homologação ou atualização formal do Plano que lhe conferisse vigência jurídica, razão pela qual, para fins da presente avaliação, foi considerado como instrumento vigente o PMSB aprovado pela Lei Complementar nº 56/2015, elaborado anteriormente à publicação da Lei Federal nº 14.026/2020 e à edição das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Em consulta ao portal institucional do Município, foi localizada publicação oficial⁹ demonstrando a existência de processo formal de revisão do PMSB em andamento. As publicações informam a realização de seminário virtual, a disponibilização dos documentos de diagnóstico, prognóstico e plano de contingência e emergência para consulta pública e a condução da revisão em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, abrangendo os componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

A documentação disponibilizada pelo Município demonstra que o processo de revisão se encontra em estágio avançado de elaboração técnica. Verificou-se que o documento “Prognóstico e Plano de Contingência e Emergência” estabelece, em sua matriz de equivalência e premissas técnicas, a observância das metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, prevendo o atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033.

Quanto à **NR nº 8/2024**, verificou-se que a revisão propõe indicadores de atendimento e cobertura compatíveis com aqueles adotados pela ANA e pela AGIR, contemplando população urbana, população rural e sistemas alternativos adequados. Foram identificadas metas progressivas anuais para abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo os indicadores IAA, ICA, IAE e ICE, bem como projeções que buscam atingir a universalização prevista no Marco Legal do Saneamento. Para o abastecimento de água, o Quadro 3.3.1-2 prevê o atingimento de 99% de atendimento total em 2033 e 100% a partir de 2040. Para o esgotamento sanitário, adota-se solução híbrida, combinando sistemas coletivos e sistemas alternativos, com previsão de cobertura total de 90% em 2033 e 99% a partir de 2036, conforme Quadro 3.3.2-2.

Todavia, apesar dessas evidências, os documentos analisados ainda correspondem a versões preliminares da revisão do PMSB e não constituem instrumento formalmente aprovado pelo titular dos serviços. Embora tenham sido identificadas referências expressas à NR nº 8/2024, aos indicadores de universalização e aos indicadores operacionais previstos na regulamentação

⁸ PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO/2023. Disponível em: <<https://rodeio.sc.gov.br/pagina-11204-2/>>

⁹ REVISÃO DO PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico, datado de 12/06/2026. Disponível em: <<https://rodeio.sc.gov.br/revisao-do-pmsb-plano-municipal-de-saneamento-basico/>>



da AGIR, não foi possível verificar, de forma inequívoca, a instituição de metas anuais, específicas e progressivas para todos os indicadores operacionais de Nível I nos termos exigidos pelo art. 11 da NR nº 9/2024, circunstância que somente poderá ser confirmada mediante análise da versão final consolidada e oficialmente aprovada do PMSB.

Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMSB atualmente vigente do Município de Rodeio não atende às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**, uma vez que o instrumento legalmente vigente remonta à Lei Complementar nº 56/2015, anterior à edição desses normativos. Registra-se, contudo, a existência de documento intitulado “Plano Municipal de Saneamento Básico 2023”, publicado após a vigência da Lei nº 14.026/2020 e de processo formal de revisão em estágio avançado de elaboração, no qual foram identificadas referências expressas às metas de universalização, aos indicadores de atendimento e cobertura e aos indicadores operacionais previstos na regulamentação da AGIR e da ANA, evidenciando processo de adequação regulatória em andamento.

4.17. MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Em relação ao Município de Timbó, registra-se inicialmente que não houve encaminhamento de manifestação tempestiva à AGIR no âmbito do processo instaurado para coleta de informações destinadas à comprovação da adoção das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024. Verificou-se, contudo, a existência do Decreto Municipal nº 7.497, de 05 de novembro de 2024, que instituiu o Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE), definiu metas de prestação do serviço adequado e estabeleceu mecanismos de acompanhamento e revisão do plano. Verificou-se ainda que o art. 7º do referido decreto revogou, especificamente para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as disposições anteriormente constantes do PMSB homologado pelo Decreto Municipal nº 5.333/2019, mantendo-se vigente o PMSB apenas para os demais componentes do saneamento básico. Dessa forma, para fins da presente avaliação, a análise concentrou-se no PMAE, por constituir o instrumento atualmente aplicável aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Quanto à Norma de Referência ANA nº 8/2024, verificou-se que o PMAE incorpora expressamente os indicadores de universalização relacionados ao atendimento e à cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme TABELA 1.1 – METAS DE ATENDIMENTO, PERDAS E SERVIÇO ADEQUADO, página 23 do PMAE (PARTE B) - PROGNÓSTICO. Foram identificados os indicadores equivalentes ao Índice de Atendimento de Abastecimento de Água (IAA), Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (ICA), Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE) e Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE), bem como metas progressivas de evolução desses indicadores ao longo do horizonte de planejamento anual. Observa-se, portanto, aderência material à estrutura de monitoramento da universalização prevista pela NR nº 8/2024, permitindo o acompanhamento da evolução dos serviços por meio dos indicadores de acesso e cobertura ano a ano.

Quanto à Norma de Referência ANA nº 9/2024, observou-se situação distinta. O PMAE contempla indicadores operacionais destinados ao monitoramento da prestação dos serviços,



abrangendo aspectos relacionados à qualidade, perdas, atendimento, operação e desempenho dos sistemas. Entretanto, não foram identificados, de forma expressa, os indicadores de Nível I previstos na NR nº 9/2024 com a mesma nomenclatura adotada pela ANA.

Cumprir observar que a Norma de Referência ANA nº 9 foi aprovada pela Resolução ANA nº 211/2024, publicada em 19 de setembro de 2024, ao passo que o Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) do Município de Timbó foi instituído pelo Decreto Municipal nº 7.497, de 05 de novembro de 2024. Embora não se trate de atos contemporâneos na mesma data, a proximidade temporal entre a publicação da norma de referência e a aprovação do plano permite concluir, com elevado grau de razoabilidade, que as disposições específicas da NR nº 9/2024 provavelmente não foram consideradas de forma estruturada durante a elaboração do PMAE. Isso porque os processos de formulação ou revisão de instrumentos de planejamento do saneamento básico constituem atividades complexas, que envolvem etapas sucessivas de diagnóstico, prognóstico, definição de objetivos e metas, elaboração de estudos técnicos, validações institucionais, mecanismos de participação e controle social, consolidação documental e procedimentos administrativos necessários à sua aprovação formal. Em regra, tais etapas são desenvolvidas ao longo de vários meses, podendo transcorrer período significativo entre a conclusão técnica do documento e sua efetiva publicação. Nesse contexto, a aprovação do PMAE menos de dois meses após a publicação da NR nº 9/2024 indica que o conteúdo do plano já se encontrava substancialmente consolidado quando da edição da norma da ANA. Por conseguinte, eventual convergência entre os indicadores previstos no PMAE e aqueles posteriormente padronizados pela NR nº 9/2024 deve ser interpretada com cautela, não sendo suficiente, por si só, para demonstrar a incorporação deliberada e integral dos requisitos estabelecidos pela referida norma de referência.

Adicionalmente, não foi possível identificar, para todos os indicadores operacionais utilizados pelo PMAE, metas anuais, específicas e progressivas estruturadas nos termos do art. 11 da NR nº 9/2024. Ainda que o plano contemple metas de desempenho e acompanhamento operacional, a estrutura adotada não permite concluir, de forma inequívoca, pela completa aderência aos requisitos da norma, especialmente quanto à padronização dos indicadores e à instituição de metas anuais associadas a cada indicador operacional de Nível I.

Dessa forma, para fins da presente avaliação, conclui-se que **o PMAE atualmente vigente do Município de Timbó atende parcialmente às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024**. Verificou-se aderência substancial à NR nº 8/2024, mediante a adoção dos indicadores de atendimento e cobertura destinados ao acompanhamento da universalização dos serviços. Por outro lado, em relação à NR nº 9/2024, embora o plano contenha indicadores operacionais com conceitos e finalidades semelhantes aos indicadores de Nível I da ANA, não foi identificada sua incorporação formal e integral nos termos do normativo, tampouco a definição de metas anuais, específicas e progressivas para todos os indicadores operacionais exigidos.

4.18. DOS RESULTADOS

A análise dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios regulados pela AGIR permitiu concluir que, embora haja significativo avanço institucional no processo de



adequação dos instrumentos de planejamento às disposições das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, ainda não se verifica aderência integral aos requisitos estabelecidos por ambos os normativos na totalidade dos municípios avaliados.

Do ponto de vista material, a avaliação concentrou-se em quatro aspectos principais:

- 1) Verificação da adoção dos indicadores de universalização previstos na NR nº 8/2024, notadamente:
 - IAA (Índice de Atendimento de Abastecimento de Água);
 - ICA (Índice de Cobertura de Abastecimento de Água);
 - IAE (Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário);
 - ICE (Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário).
- 2) Verificação da existência de metas anuais, específicas e progressivas associadas aos indicadores previstos na NR nº 8/2024;
- 3) Verificação da incorporação dos indicadores operacionais de Nível I previstos na NR nº 9/2024; e
- 4) Verificação da existência de metas anuais, específicas e progressivas associadas a esses indicadores, requisito que se revelou o principal ponto de não conformidade identificado nos PMSB já revisados.

Constatou-se que parte dos PMSB atualmente vigentes foi aprovada anteriormente à edição das referidas normas e, por conseguinte, não incorpora formalmente os indicadores de universalização, os indicadores operacionais e as metas progressivas exigidas pela ANA. Entretanto, verificou-se que a maior parte dos municípios já iniciou processos de revisão ou atualização de seus planos, muitos dos quais em estágio avançado de elaboração, contemplando expressamente a incorporação das metas de universalização, dos indicadores de atendimento e cobertura e dos indicadores operacionais previstos na regulamentação federal e nos normativos da AGIR.

Nos municípios que já promoveram revisão recente de seus instrumentos de planejamento, observou-se maior grau de alinhamento às Normas de Referência, especialmente quanto à definição de metas de universalização e à incorporação de indicadores de monitoramento dos serviços. Todavia, a principal lacuna identificada refere-se à ausência, total ou parcial, de metas anuais, específicas e progressivas associadas aos indicadores operacionais de Nível I previstos na NR nº 9/2024, bem como à insuficiente padronização de alguns indicadores de atendimento e cobertura conforme a metodologia estabelecida pela NR nº 8/2024.

De modo geral, **os resultados demonstram a existência de processo contínuo de adequação regulatória dos municípios regulados pela AGIR** às disposições da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), permanecendo necessária a consolidação das revisões em curso para que se possa verificar a plena incorporação dos requisitos exigidos pelas Normas de Referência da ANA.



5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Em atendimento às disposições da Norma de Referência nº 8/2024 e da Norma de Referência nº 9/2024, a AGIR procedeu à avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios regulados, compreendendo a avaliação quanto à incorporação das disposições da quanto às metas de cobertura e atendimento dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos da Norma de Referência ANA nº 8/2024, bem como dos indicadores operacionais de Nível I e Nível II, nos termos da Norma de Referência ANA nº 9/2024.

Os resultados apresentados neste Relatório resultam da avaliação individualizada de cada PMSB realizada, considerando as informações e documentos disponibilizados à Agência pelos titulares dos serviços, bem como os demais elementos disponíveis nos sites oficiais dos municípios e prestadores.

Registra-se, ainda, que o presente Relatório possui natureza dinâmica e poderá ser revisto ou atualizado caso novos documentos, informações ou elementos técnicos venham a ser posteriormente apresentados pelos titulares dos serviços, no âmbito do acompanhamento dos Planos Municipais de Saneamento Básico. Nessa hipótese, a AGIR poderá promover a reavaliação dos resultados consolidados e a atualização das conclusões constantes deste documento, em observância aos princípios da transparência, da fidedignidade das informações regulatórias e da busca pela adequada mensuração da evolução das metas progressivas de universalização.

Por fim, a AGIR dá publicidade à presente avaliação em observância aos requisitos previstos no art. 31, § 2º, inciso III, da Norma de Referência nº 8/2024 e no art. 25, inciso III, da Norma de Referência nº 9/2024, reafirmando seu compromisso com o monitoramento contínuo dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), com a transparência regulatória e com o fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e controle da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário nos municípios sob sua regulação.

Publique-se no sítio oficial da AGIR e encaminhe-se aos prestadores de serviços, aos titulares e, se for o caso, às estruturas de prestação regionalizada, nos termos do art. 23 da Norma de Referência nº 9/2024.

 Assinado digitalmente por:
RICARDO HÜBNER
756.949.489-04
20/08/2026 17:04:14
Assinatura digital avançada

RICARDO HÜBNER
Gerente de Saneamento Básico

 Assinado digitalmente por:TAMIRES SMANIOTTO
086.***.***919
20/08/2026 16:54:02

[assinado digitalmente]
TAMIRES SMANIOTTO
Diretora de Regulação

 Assinado digitalmente por:
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
070.402.449-77
20/08/2026 16:51:13
[assinado digitalmente]

RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Diretora-Geral em exercício





ANEXO ÚNICO

#	MUNICÍPIO	INSTRUMENTO LEGAL VIGENTE	DATA DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO LEGAL VIGENTE	SITUAÇÃO	AVALIAÇÃO SE PMSB VIGENTE INCORPORA			
					INDICADORES P/ ACOMPANHAMENTO DA UNIVERSALIZAÇÃO (ref. inciso III, §2º, art. 31 da NR8/2024)	METAS PROGRESSIVAS P/ ACOMPANHAMENTO DA UNIVERSALIZAÇÃO (ref. inciso III, §2º, art. 31 da NR8/2024)	INDICADORES NÍVEL I (ref. inciso II, art. 27 da NR9/2024)	METAS PROGRESSIVAS P/ INDICADORES NÍVEL I (ref. inciso II, art. 27 da NR9/2024)
1	Apiúna	Decreto nº 1904-A/2013	12/09/2013	Instrumento vigente é anterior à publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024. Conforme informações disponibilizadas pelo município, em revisão do PMSB para adequação às NR ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, estando publicado no sítio oficial o Prognóstico, Diagnóstico e Plano de Contingência.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
2	Ascurra	Lei Complementar nº 240/2020	04/12/2020	Instrumento vigente é anterior à publicação da NR8/2024 e NR9/2024. Conforme informações disponibilizadas pelo município, em revisão do PMSB para adequação às NR ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, estando publicado no sítio oficial o Prognóstico, Diagnóstico e Plano de Contingência.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3	Benedito Novo	Lei nº 1.658/2012	14/03/2012	Instrumento vigente é anterior à publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024. Conforme informações disponibilizadas pelo município, em revisão do PMSB para adequação às NR ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, estando publicado no sítio oficial o Prognóstico, Diagnóstico e Plano de Contingência.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4	Blumenau	Decreto nº 11.393/2017	26/07/2017	Instrumento vigente é anterior à publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024. Conforme informações disponibilizadas pelo município, em fase de licitação para contratação de consultoria visando à	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO



				revisão do PMSB e adequação às NR ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.				
5	Botuverá	Lei nº 1.177/2012	24/09/2012	Instrumento vigente é anterior à publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024. Conforme informações disponibilizadas pelo município, em revisão do PMSB para adequação, com previsão de conclusão para março de 2027.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
6	Brusque	Decreto nº 10.695/2026	05/05/2026	Revisado após a publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024.	SIM	SIM	SIM	PARCIALMENTE
7	Doutor Pedrinho	Decreto nº 8/2012	06/03/2012	Instrumento vigente é anterior à publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024. Conforme informações disponibilizadas pelo município, em revisão do PMSB para adequação, com previsão de conclusão para março de 2027.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
8	Gaspar	Lei nº 3.771/2017	16/06/2017	Instrumento vigente é anterior à publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024. Conforme informações disponibilizadas pelo município, em fase de licitação para contratação de consultoria visando à revisão do PMSB e adequação às NR ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
9	Guabiruba	Lei nº 1.664/2018	07/12/2018	Instrumento vigente é anterior à publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024. Conforme informações disponibilizadas pelo município, em fase de licitação para contratação de consultoria visando à revisão do PMSB e adequação às NR ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
10	Indaial	Decreto nº 1398/2019	02/10/2019	Instrumento vigente é anterior à publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024. Conforme informações disponibilizadas pelo município, em fase de licitação para contratação de consultoria visando à	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO



				revisão do PMSB e adequação às NR ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.				
11	Itapema	Lei nº 4.474/2023	20/11/2023	Instrumento vigente é anterior à publicação da NR8/2024 e NR9/2024. Não foram localizadas informações públicas relacionadas à processo de revisão do PMSB em curso até a conclusão da análise.	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE	NÃO
12	Luiz Alves	Lei nº 2.270/2026	07/08/2026	Revisado após a publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024.	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE	SIM	NÃO
13	Pomerode	Decreto nº 3778/2019	11/12/2019	Instrumento vigente é anterior à publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024. Conforme informações disponibilizadas pelo município, em fase de licitação para contratação de consultoria visando à revisão do PMSB e adequação às NR ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
14	Rio dos Cedros	Lei Ordinária nº2.159/2021	14/09/2021	Instrumento vigente é anterior à publicação da NR8/2024 e NR9/2024. Conforme informações disponibilizadas pelo município, em revisão do PMSB para adequação às NR ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, estando publicado no site oficial o Prognóstico, Diagnóstico e Plano de Contingência.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
15	Rio do Sul	Lei nº 6.783/2026	05/05/2026	Revisado após a publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024.	SIM	PARCIALMENTE	SIM	PARCIALMENTE
16	Rodeio	Lei Complementar nº 56/2015	16/12/2015	Instrumento vigente é anterior à publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024. Conforme informações disponibilizadas pelo município, em fase de licitação para contratação de consultoria visando à revisão do PMSB e adequação às NR ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
17	Timbó	Decreto nº 7.497/2024	05/11/2024	Revisado após a publicação da Lei nº 14.026/2020, NR8/2024 e NR9/2024.	SIM	SIM	PARCIALMENTE	PARCIALMENTE

